

3.2.5. Processo nº 000043-111/2014

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Agropecuária e Industrial Situação Ltda

Origem:2º PJ Cível e Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci

Assunto:Apurar descumprimento de contrato de promessa de compra e venda de lotes do "Loteamento Park Situação", em Outeiro.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que eventual pretensão decorrente de responsabilidade contratual já foi alcançada pelo instituto da prescrição.

3.2.6. Processo nº 000498-048/2018

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Prefeitura de Canaã dos Carajás

Origem:1º PJ de Canaã dos Carajás

Assunto: Apurar possíveis irregularidades de suposta ocupação irregular de logradouros e passeios públicos impedindo a livre circulação de pedestres no município de Canaã dos Carajás.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito como Inquérito Civil, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, como Procedimento Administrativo, por se tratar de acompanhamento de políticas públicas e, o Órgão Colegiado não tem atribuição para apreciar feitos dessa natureza, conforme disposto na Resolução nº 174/2017-CNMP.

Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, em exercício, Dr. Manoel Santino Nascimento Junior, nos itens 3.2.1 a 3.2.2 e 3.2.4 a 3.2.6.

3.3. Processos de Relatoria da Conselheira Maria DA CONCEIÇÃO DE MATOS SOUSA:

3.3.1. Processo nº 000080-111/2016

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Indústrias Regulares e Clandestinas de Queijo do Estado do Pará

Origem:2º PJ do Consumidor

Assunto:Apurar possíveis irregularidades na industrialização e comercialização de queijo no Estado do Pará.

O item foi retirado de pauta a pedido da Exma. Conselheira Relatora, Dra. Maria da Conceição de Mattos Sousa.

3.3.2. Processo nº 000219-151/2015

Requerente(s):Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/PA

Requerido(s):Centro Comunitário Dra. Maria Ester Mouta de Oliveira

Origem:6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital

Assunto:Apurar possíveis irregularidades referentes à Prestação de Contas do Convênio n.º 034/2009, celebrado entre a Fundação Papa João XXIII (FUNPAPA) e o Centro Comunitário Dra. Maria Ester Mouta de Oliveira.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, devido a ausência de legitimidade do Ministério Público para executar acórdãos do Tribunal de Contas dos Municípios.

3.3.3. Processo nº 000267-151/2017

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Giulio Alvarenga Reale

Origem:6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital Assunto:Apurar possível fraude no recolhimento de despesas processuais pelo uso de protocolo judicial integrado, em ações que atuava o advogado Giulio Alvarenga Reale.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito quanto à matéria cível, diante da falta de provas de autoria e comprovação da prática de atos ímprobos que justificassem a propositura da competente ação civil. Quanto à possível prática de crime, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO, nos termos da Súmula nº 002/1998-CSMP.

3.3.4. Processo nº 000714-083/2018

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Polícias Civil e Militar, e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará

Origem:1º PJ de Breves

Assunto:Verificar suposta ausência de efetivo de Forças Estaduais para promover a segurança pública no município de Breves.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito como Inquérito Civil, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, como Procedimento Administrativo, por se tratar de acompanhamento de políticas públicas e, o Órgão Colegiado não tem atribuição para apre-

ciar feitos dessa natureza, conforme disposto na Resolução nº 174/2017-CNMP. DECIDIU, ainda, que fosse extraída cópia da referida decisão, para fins de arquivamento em pasta própria, na Secretariaria do E. Conselho Superior.

3.3.5. Processo nº 000119-804/2015

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Município de Vitória do Xingu/PA

Origem:5º PJ de Altamira

Assunto:Apurar possíveis irregularidades no processo de licenciamento ambiental, relacionado ao projeto de piscicultura no Município de Vitória do Xingu, assim como possível uso indevido de bem público pertencente à referida Prefeitura.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos do art. 57, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 057/2006 e art. 23, §3º, II da Resolução nº 010/2011-CPJ e INDICOU a Exma. Promotora de Justiça Dra. NAYARA SANTOS NEGRÃO, para tomar as providências cabíveis quanto ao prosseguimento do feito. DECIDIU, ainda, que fosse dada ciência à Corregedoria-Geral, para eventual análise e ulteriores de direito.

3.3.6. Processo nº 000512-083/2018

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Município de Breves

Origem:1º PJ de Breves

Assunto:Apurar suposta irregularidade na gestão municipal, relacionada à educação no Município de Breves, no período de 2006.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que não é mais possível apurar as suposta irregularidade na gestão municipal, relacionada à educação no Município de Breves, por já ter sido alcançada pelo instituto da prescrição. DECIDIU, ainda, que fosse dada ciência à Corregedoria-Geral, para eventual análise e ulteriores de direito. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, em exercício, Dr. Manoel Santino Nascimento Junior, nos itens 3.3.1 a 3.3.6.

3.4. Processos de Relatoria da Conselheira DULCELINDA LOBATO PANTOJA:

3.4.1. Processo nº 000023-151/2013

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Secretaria de Estado de Educação - SEDUC

Origem:4º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital

Assunto:Apurar possíveis irregularidades na contratação de obras e serviços de engenharia, nos anos de 2005 e 2006, na Secretaria de Estado de Educação.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com o art. 23, §3º, inciso I da Resolução nº 010/2011 do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem para que cumpra as diligências descritas no voto da Conselheira Relatora.

3.4.2. Processo nº 001198-116/2013

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Companhia de Transporte do Município de Belém-CTBEL

Origem:1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital

Assunto:Apurar possíveis irregularidades de acúmulo ilícito de cargos junto a Companhia de Transporte do Município de Belém-CTBEL.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com o art. 23, §3º, inciso I da Resolução nº 010/2011 do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem para que cumpra as diligências descritas no voto da Conselheira Relatora.

3.4.3. Processo nº 000620-048/2019

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Prefeitura de Canaã dos Carajás

Origem:1º PJ dos Canaã dos Carajás

Assunto:Apurar denúncia acerca do recebimento da compensação financeira da exploração de recursos minerais pela Prefeitura de Canaã dos Carajás e sua respectiva aplicação em benefício da sociedade local.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com o art. 23, §3º, inciso I da Resolução nº 010/2011 do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem para que cumpra as diligências descritas no voto da Conselheira Relatora.

3.4.4. Processo nº 001973-116/2013